

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Autoras: Giordana Brustolin; Bárbara Barbieri Erig

Orientador: Gilberto Thums

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa trata-se de um estudo sobre a descriminalização do aborto e o debate acerca do conflito entre os direitos do feto e os direitos da mulher, sobretudo tendo em vista as garantias advindas com a Constituição Federal de 1988. No que tange ao objetivo, preza-se pela ponderação dos direitos fundamentais, analisando-se quais destes são violados e os principais argumentos utilizados no âmbito jurídico para descriminalizar esta prática, ao passo que a perpetuação desta como ilegal acarreta no aumento da taxa de morte materna no Brasil. De acordo com o estudo desenvolvido, é possível demonstrar que existem duas concepções acerca da existência de vida no feto, sendo a primeira desde a concepção e a outra após o terceiro mês de gestação (tese médica, uma vez que é só a partir deste momento que o córtex cerebral é formado e há potencialidade de vida extrauterina) e, por existir uma dualidade de opiniões é dever do Estado permanecer neutro e respeitar e auxiliar ambos juízos. Outrossim, a respeito das mulheres, a criminalização do abortamento viola inúmeros direitos fundamentais, tais como: princípio da dignidade humana, autonomia da mulher, integridade física e psíquica, bem como os sexuais e reprodutivos. Para o embasamento teórico, foram utilizados inúmeros artigos acadêmicos, doutrina de renomados autores, jurisprudências e taxas do campo médico-social. Os métodos utilizados foram exploratórios, explicativos e descritivos. Por fim, a análise constatou que em temas com opiniões tão contraditórias, o Estado não pode impor uma visão, mas sim garantir a autonomia individual das mulheres para que estas escolham de acordo com suas crenças, ideologias e filosofias, não podendo este obriga-las a manter uma gestação indesejada. Ademais, a interrupção do parto nos três primeiros meses deveria ser considerada fato atípico, tanto por questões médicas (vida do feto), quanto para assegurar os direitos às mulheres de se autodeterminarem. Do mesmo modo, é reconhecido que se deve evitar esta prática, mas o meio adequado seria com base na educação sexual, a distribuição de meios contraceptivos, assim como o amparo estatal e social para aquelas mulheres que desejam ter filhos, porém encontram-se em circunstâncias totalmente lastimáveis.

Palavras-chave: Aborto. Descriminalização. Direitos Fundamentais.